



MINISTÉRIO DA  
**DEFESA**

**Política  
de Gestão  
de Riscos**



# **Sumário**

**RESOLUÇÃO CG-MD N° 3,  
de 25 de novembro de 2024** **5**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS** **6**

**CAPÍTULO II  
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS** **9**

**CAPÍTULO III  
DIRETRIZES** **11**

**CAPÍTULO IV  
SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS** **13**

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS** **17**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
GABINETE DO MINISTRO**

**RESOLUÇÃO CG-MD N° 3,  
de 25 de novembro de 2024**

Aprova a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Defesa - PGR-MD.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, o art. 4º, inciso I, e o art. 19, § 2º, da Portaria GM-MD nº 4.059, de 27 de agosto de 2024, tendo em vista a deliberação do Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade, registrada na Ata de Reunião nº 931, de 4 de novembro de 2024, a deliberação do Comitê de Governança do Ministério da Defesa, registrada na Ata de Reunião nº 1.014, de 25 de novembro de 2024, o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60012.000124/2024-63, resolve:



# CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução aprova a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Defesa - PGR-MD, que tem por finalidade estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e instituir o sistema de gestão de riscos relacionados aos objetivos estratégicos organizacionais, projetos, processos e recursos no âmbito do Ministério da Defesa.

**Parágrafo único.** A gestão de riscos está integrada ao processo de Planejamento Estratégico Organizacional do Ministério da Defesa, abrangendo as três linhas de defesa da gestão e todos os órgãos que integram o Ministério da Defesa, exceto os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

**Art. 2º.** Esta Política e suas normas complementares são aplicadas a todos os agentes que desempenham atividades de gestão no âmbito do Ministério da Defesa.

**Art. 3º.** Para os fins desta Política, consideram-se:

I - Alta administração: Ministro de Estado da Defesa, ocupantes dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE, 1.18 e 1.17, ou autoridades de hierarquia equivalente;

II - Apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar para atingir seus objetivos organizacionais;

III - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os objetivos serão alcançados;

IV - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V - Gestor de riscos: agente público, servidor, militar ou terceirizado, que seja responsável pela análise e mapeamento de processos e projetos, com a finalidade de analisar riscos e oportunidades de melhoria, apresentar a classificação dos riscos e apresentar propostas de tratamentos de riscos;

VI - Limite de exposição a riscos: representa o nível de risco acima do qual é desejável o tratamento do risco;

VII - nível de risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;

VIII - proprietário de risco: agente público, servidor ou militar, que seja responsável por um projeto ou processo que apresente um risco analisado e mensurado, tendo autoridade e responsabilidade para gerenciar tal risco; e

IX - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.



## CAPÍTULO II

### PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 4º.** A gestão de riscos do Ministério da Defesa observa os seguintes princípios:

I - Aderência à integridade, aos valores éticos e às boas práticas de governança;

II - Atuação sistemática e estruturada, em obediência aos princípios da Administração Pública, considerando a oportunidade, a conveniência e o interesse público;

III - Adoção de níveis adequados de apetite a riscos;

IV - subsídio à tomada de decisão; e

V - Contribuição para a melhoria contínua dos processos, implementada por meio dos ciclos de revisão.

**Art. 5º.** A gestão de riscos do Ministério da Defesa observa os seguintes objetivos:

I - Contribuir para alcançar os objetivos estratégicos organizacionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

II - Contribuir para a eficácia e maior eficiência dos processos e dos projetos;

III - fomentar a gestão proativa;

IV - Aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças;

V - Estabelecer controles internos da gestão proporcionais à importância do risco, observado o seu impacto, probabilidade de ocorrência e razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;

VI - Agregar valor à organização, por meio da melhoria contínua dos processos, do tratamento adequado aos riscos e dos impactos decorrentes de sua materialização; e

VII - implementar a prevenção de perdas e a ocorrência de incidentes de impactos negativos, por meio da análise continuada e melhoria dos processos.



## CAPÍTULO III

## DIRETRIZES

**Art. 6º.** A gestão de riscos do Ministério da Defesa observa as seguintes diretrizes:

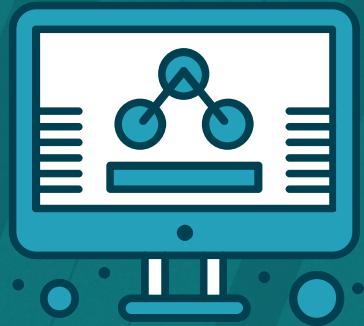
I - Implementação de forma gradual, progressiva e contínua, sendo priorizados os macroprocessos finalísticos que entregam maior valor e os projetos estratégicos organizacionais de resultado para a sociedade e no fortalecimento da imagem institucional;

II - Integração ao planejamento estratégico organizacional;

III - operacionalização por meio de metodologia e normas de procedimentos, objetivando o estabelecimento de um ambiente que respeite os valores, as peculiaridades e a cultura organizacional;

IV - Capacitação contínua de qualquer agente público, servidor civil, militar ou terceirizado, que exerça função no processo de gestão de riscos em quaisquer das linhas de defesa; e

V - Adoção de sistemas de identificação que permitam mitigar as ameaças e maximizar as oportunidades, buscando a melhoria do aprendizado organizacional.



## CAPÍTULO IV

# SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

## **SEÇÃO I**

---

### **Sistema de Gestão de Riscos do Ministério da Defesa**

**Art. 7º.** Para efetivar as determinações desta Política, fica instituído o Sistema de Gestão de Riscos do Ministério da Defesa - SGR-MD, organizado sob a forma de atividades de direcionamento, monitoramento, avaliação, coordenação, supervisão, consultoria e implementação da gestão de riscos.

## **SEÇÃO II**

---

### **Instâncias do Sistema de Gestão de Riscos do Ministério da Defesa**

**Art. 8º.** São instâncias integrantes do Sistema de Gestão de Riscos do Ministério da Defesa:

- I - O Comitê de Governança do Ministério da Defesa;
- II - O Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade;
- III - A Secretaria de Controle Interno;
- IV - A Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação;
- V - Os proprietários de riscos; e
- VI - Os gestores de riscos.

## **SEÇÃO III**

---

### **Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade**

**Art. 9º.** O Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade tem a finalidade de auxiliar o Comitê de Governança no processo de acompanhamento da implantação e da implementação da Política de Gestão de Riscos, observado o disposto no art. 13, incisos I a VII, e o art. 14, da Portaria GM-MD nº 4.059, de 27 de agosto de 2024.

## SEÇÃO IV

---

### Atribuições

**Art. 10.** Cabe ao Comitê de Governança do Ministério da Defesa:

I - Aprovar a política, o modelo e a metodologia de gestão de riscos e suas atualizações;

II - Definir os limites de exposição a riscos; e

III - estabelecer a prioridade dos processos e projetos selecionados pelo Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade.

**Art. 11.** Cabe à Secretaria de Controle Interno orientar os gestores nos processos de gerenciamento de riscos, por meio da avaliação e da consultoria, visando o aperfeiçoamento.

**Art. 12.** Cabe à Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação:

I - Coordenar os processos de elaboração, acompanhamento, revisão e atualização da Política de Gestão de Riscos;

II - Coordenar a implantação e a implementação da Política de Gestão de Riscos;

III - implementar a cultura de gestão de riscos; e

IV - Supervisionar, orientar, coordenar e monitorar as ações desenvolvidas pelos gestores de riscos.

**Art. 13.** Cabe ao Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade do Ministério da Defesa:

I - Propor o modelo e a metodologia de gestão de riscos;

II - Acompanhar as atividades e as ações de implantação e de implementação da Política de Gestão de Riscos;

III - Receber, selecionar e propor os projetos e processos que serão objeto da gestão de riscos;

IV - Propor as alterações necessárias na Política de Gestão de Riscos; e

V - Estimular a cultura da gestão de riscos no âmbito do Ministério da Defesa.

**Parágrafo único.** O Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade, ao analisar as propostas recebidas, quando for o caso, poderá ouvir os demais Subcomitês integrantes do Comitê de Governança do Ministério da Defesa, observada a transversalidade de assuntos, conforme o caso.

**Art. 14.** Cabe aos proprietários de riscos:

I - Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos e demais normas sobre o assunto;

II - Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos e demais normas sobre o assunto;

III - informar, de acordo com o previsto nas normas referentes à gestão de riscos, tempestivamente, a situação do gerenciamento dos riscos e se as medidas de controle definidas estão adequadas para o tratamento dos riscos; e

IV - Propor medidas de controle mais adequadas às peculiaridades de seus processos.



## CAPÍTULO V

# DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O mapeamento e a avaliação dos riscos deverão considerar, entre outras possíveis, as tipologias contidas na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

**Art. 16.** Os casos omissos serão analisados pelo Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade do Ministério da Defesa e, conforme o caso, submetidos ao Comitê de Governança para deliberação.

**Art. 17.** O inteiro teor desta Resolução será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Defesa (<https://www.gov.br/defesa/pt-br/acesso-a-informacao/governanca-e-gestao/colegiados/governanca-md>) e na Plataforma de pesquisa da Legislação da Defesa - MDLegis ([https://mdlegis.defesa.gov.br/pesquisar\\_normas/](https://mdlegis.defesa.gov.br/pesquisar_normas/)).

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO**





MINISTÉRIO DA  
**DEFESA**